

**NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO EM  
SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1-A**

Foi publicado no DOU de 15.07.2009 o Protocolo ICMS 42/2009, instituindo a obrigatoriedade de utilização da **Nota Fiscal Eletrônica** (NF-e) para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE descritos no Anexo Único em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

A NF-e será obrigatória para todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos que estejam localizados nas unidades da Federação signatárias do referido Protocolo.

Importante frisar que as datas estabelecidas para o início da obrigatoriedade variam de acordo com o Código de Atividade e estão previstas no Anexo Único.

Outro ponto importante refere-se a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A para os contribuintes que, **independente de sua atividade econômica** realize operações, a partir de 1º de dezembro de 2010, destinadas a:

- Administração Pública direta ou indireta; e
- Destinatário localizado em outra unidade de federação daquela do emitente, exceto a critério de cada UF se o contribuinte emitente for enquadrado exclusivamente nos códigos da CNAE relativos às atividades de varejo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**ASPR AUDITORIA E CONSULTORIA**  
**CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**

**Obs.:** As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.